

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Handwritten signature and date: 15/12/25

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do § 3º do artigo 14º do Projeto de Lei 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”.

0036436
PROT - CMI 6216/2025
16/12/2025 08:24
EME 1 - PL 225/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, dê-se ao do § 3º do artigo 14º do Projeto de Lei 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências, a seguinte redação:

"Art. 14º

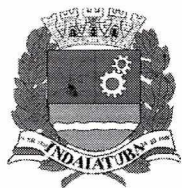
§ 3º. Caso o número de candidatos habilitados ultrapasse o limite orçamentário disponível para o exercício, a concessão dos auxílios financeiros observará a ordem de classificação definida por critérios objetivos de priorização a serem estabelecidos em regulamento, **sempre priorizando os habilitados com menor renda per capita.**

JUSTIFICATIVA:

Ao estabelecer que, em caso de número de candidatos habilitados superior ao limite orçamentário disponível no exercício, a concessão dos auxílios observará **ordem de classificação baseada em critérios objetivos de priorização**, o artigo confere **segurança jurídica, transparência e impessoalidade** ao processo seletivo, evitando escolhas discricionárias ou subjetivas.

A priorização dos candidatos com **menor renda per capita** concretiza o princípio da **equidade** e reafirma a natureza **assistencial e redistributiva** do benefício, direcionando os recursos públicos àqueles que se encontram em

Handwritten signature and mark



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com os princípios da **justiça social** e da **dignidade da pessoa humana**.

Ademais, a previsão de regulamentação específica permite à Administração ajustar os critérios de classificação às realidades sociais e orçamentárias de cada exercício, preservando a **eficiência administrativa** e o **equilíbrio fiscal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, o dispositivo contribui para a **prevenção de litígios**, ao tornar claras as regras de priorização e de concessão dos auxílios, garantindo tratamento isonômico aos candidatos e fortalecendo os mecanismos de **controle, fiscalização e transparência** da política pública.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador

EDUARDO TONIN
Vereador